



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 08 , DE 23 DE MARÇO DE 2.020

Dispõe sobre a suspensão das Sessões Legislativas da Câmara Municipal como medida para prevenção quanto a infecção e propagação do COVID-19 e dá outras providências.

Considerando o aumento dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de São Paulo e em seus municípios, e o agravamento da situação sanitária em todo o país;

Considerando a necessidade de mitigar a propagação da doença e padronizar os procedimentos e ações de prevenção de forma a minimizar ao máximo o impacto no regular funcionamento do Poder Legislativo;

Considerando as recentes medidas adotadas pelos Governos em todas as unidades federativas, restringindo a circulação de pessoas, no afã de preservar a saúde dos servidores e da população e contribuir para o isolamento social, recomendado por especialistas e autoridades públicas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Este ato institui o REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO da Câmara Municipal, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), com vigência por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Em virtude de novas recomendações das autoridades sanitárias, o período de vigência do regime especial poderá ser interrompido ou prorrogado, mediante Portaria da Presidência.

Art. 2º O regime especial de funcionamento consiste em:

I – suspensão de todas as atividades presenciais, inclusive sessões, audiências e reuniões públicas;

II – Todos os servidores deverão permanecer em suas residências, à disposição da chefia imediata para realização de teletrabalho (home office) e para, a qualquer tempo, comparecer à sede da Câmara Municipal para atendimento da prestação de informações exigidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pagamento de fornecedores e servidores e outros serviços essenciais, típicos de suas atribuições;

III – autorização para a tramitação de informações, documentos, processos e despachos pelo e-mail protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br.

Parágrafo único. Havendo necessidade de realização de Sessão Extraordinária para deliberação de projetos em caráter emergencial, a Mesa Diretora convocará de imediato a sessão.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 3º Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, enquanto vigorar este Ato, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos Vereadores e servidores públicos do legislativo, caso entendam pela urgência ou necessidade.

Art. 4º O servidor que descumprir a determinação de permanecer em casa durante o seu horário de expediente e realizar viagem a passeio ou por qualquer outro motivo ficará sujeito às penalidades administrativas previstas em Lei, salvo as permissões estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 5º As disposições deste Ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar a outros órgãos, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

Art. 6º Os casos omissos, neste ato, serão dirimidos pela Secretaria Administrativa, ouvida a Mesa Diretora.

Art. 7º Em respeito ao princípio da colegialidade, este ato será submetido a referendo do Plenário na Sessão Ordinária prevista para ocorrer na data de hoje.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidas, no que não confrontar, todas as disposições do Ato da Mesa 06, de 16 de março de 2020.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de março de 2020.

Vereador RODRIGÓ FALSETTI
Presidente

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário

Ver. JEFERSON LUÍS DA SILVA
2º Secretário